



441  
PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2024

**PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e demais dispositivos aplicados à matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela empresa ZEUS COMERCIAL LTDA, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE.**

O prazo recursal findou em 28 de março de 2024. Assim, o prazo para a apresentação das Contrarrazões, nos termos da cláusula 8.7, página 10 do Edital, é de 3 (três) dias úteis. Transcreve-se:

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

842  
P

[...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...].

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, as Contrarrazões são tempestivas e deverão ser recebidas e apreciadas pelas Autoridades responsáveis.

## II. DOS FATOS.

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico n. 08/2024, promovido pelo Município de Barra do Jacaré/PR, que tinha como objeto a aquisição de pneus novos e câmaras de ar novas.

Após a fase de lances, a Recorrida foi declarada vencedora em diversos itens. Inconformada, a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA interpôs Recurso, afirmando que a Recorrida teria apresentado um Atestado de Capacidade Técnica que geram dúvidas acerca da sua veracidade.

Todavia, as alegações são infundadas e não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

## III. DO MÉRITO.

Extrai-se do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n. 08/2024 que os licitantes deveriam comprovar a sua qualificação técnica por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Vejamos (página 16 do Edital, Anexo I):



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

843  
9

#### 4 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica.  
(Modelo Anexo VI)

Com isso, a Recorrida apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES, amparado pela Nota Fiscal n. 000000020.

Pois bem. Infere-se que a Recorrente questionou a veracidade dos documentos fornecidos pela Recorrida, afirmando que existem incongruências nas informações ali contidas.

A licitante destacou que tanto o Atestado de Capacidade Técnica, quanto a Nota Fiscal, foram emitidos no dia 16 de fevereiro de 2024, não sendo possível atestar a durabilidade e qualidade dos produtos entregues.

Ocorre que, a empresa LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES utilizou o termo "durabilidade" como sinônimo de **resistência**, visando informar que os produtos são de boa qualidade e apresentaram um resultado satisfatório no processo de montagem. A empresa se pautou, ainda, nos catálogos das mercadorias e no seu conhecimento sobre as marcas adquiridas e na inexistência de problemas anteriores em relação a estes produtos, o que se ratifica por meio da declaração anexa.

Ainda, deve-se considerar que os produtos entregues à empresa LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES são novos e de primeira linha, não existindo motivos que desabonem a sua durabilidade.

Cabe destacar que a Recorrente vem se utilizando da mesma argumentação em diversos outros Pregões, como é o caso do Pregão Presencial n. 005/2024, promovido pelo Município de Avanhandava/SP, que, ao final, foi julgado **improcedente**, não encontrando-se nenhum óbice no documento acostado pela Recorrida.

A comprovação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica se dá com a apresentação de Nota Fiscal, para demonstrar a efetivação do vínculo.



PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
juridico@pietropneus.com.br  
Fone: (47) 3842-2955

844  
P

Por fim, cumpre mencionar que a Recorrida firmou um contrato de preço fechado com a empresa LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES, onde os pagamentos são realizados a prazo e de forma parcelada. Nesse sentido, encaminha-se o comprovante de pagamento referente à primeira parcela oriunda da Nota Fiscal n. 000000020.

Isto posto, as alegações da Recorrente são infundadas, razão pela qual o Recurso interposto não merece prosperar.

#### IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) o não provimento do Recurso interposto, com a manutenção da Decisão da CPL;

b) por derradeiro, que seja a Recorrida intimada da Decisão acerca do Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/21, no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, para que, em caso de deferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso, ou manejar Representação ao TCE.

Nesses termos, pede deferimento.  
Barra Velha/SC, 01 de abril de 2024.

**Antonio Raimundo Guedes**  
**Representante legal**



849  
D

**Parecer Jurídico**

Encaminha-nos o Setor de Licitações Processo nº 007/2024 – Pregão Presencial nº 005/2024, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras aquisições de pneus para frota municipal, conforme descrito no Anexo I. (do edital)

De início cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do pedido, destarte, à luz da Constituição Federal de 1988 e as atribuições do cargo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Avanhandava, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A requerida manifestação pleiteada junto a assessoria jurídica, é obrigação que se impõe pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto nas Instruções nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Consta dos autos que a administração municipal deflagrou processo de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, cuja sessão de julgamento se realizou às 08h30m. do dia 05 de março de 2024, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Avanhandava no YouTube disponível no link <<https://www.youtube.com/@prefeituraavanhandava9200>>, conforme disposto no § 2º, Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compulsando os autos, constatamos que participaram do certame quatro empresas, a saber:

1. LAGB Acessórios e Peças Ltda; CNPJ. 02.678.428/0001-13;
2. Pietro E-Commerce Ltda; CNPJ. 48.878.990/0001-91;
3. Santana Distribuição Comércio e Serviços Ltda. CNPJ. 47.043.897/0001-02 e;
4. Zeus Comercial EIRELI. CNPJ. 34.840.358/0001-44.

Consta dos autos que a empresa **Zeus Comercial EIRELI**, CNPJ. 34.840.358/0001-44 manifestou interesse em interpor recurso contra a habilitação da empresa **Pietro E-Commerce Ltda**, CNPJ. 48.878.990/0001-91, em especial no que tange à qualificação técnica exigida no sitem 1.2, do item VI – Do Conteúdo do Envelope nº 02 – Habilitação, vejamos:

**OCORRÊNCIAS**

Dt. Ocorrência	Hr. Ocorrência	Descrição da Ocorrência
05/03/2024	06:41:14	A EMPRESA LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PELOS CORREIOS E
05/03/2024	10:36:59	A empresa ZEUS COMERCIAL LTDA deseja interpor recurso contra a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. O representante legal da empresa solicitante que estava presente na sessão. Sua Gabriela esclareceu de próprio punho suas intenções, as quais serão anexadas ao processo. A empresa terá agora o prazo de 03 dias úteis para o envio de recurso, iniciando-se às 17h do dia 05 de março de 2024. O mesmo poderá ser realizado pelos correios, através do protocolo ou poderá ser enviado de forma digital através do e-mail. Aberto o uso da palavra e todos os presentes, os recursos não desejam se manifestar.

*Redução*



Consta do edital que as empresas participantes devem apresentar comprovação de Qualificação Técnica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

**EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**  
**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

[...]

**1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)**

a. No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos;

[...]

Assim, o pregoeiro abriu prazo recursal de três dias úteis, na forma do item VIII - Do Recurso, da Adjudicação, da Homologação e do Registro dos Preços, assim, a empresa **Zeus Comercial EIRELI** protocolou tempestivamente seu recurso em 08 de março de 2024.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi encaminhado o recurso as demais empresas e aberto prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões, assim, a empresa **Pietro E-Commerce Ltda.** apresentou sua peça tempestivamente em 13 de março de 2024.

Recurso

Em apertada síntese a empresa Zeus Comercial EIRELI, consta em sua peça que:

1. O atestado de capacidade emitido pela empresa Luciano Gomes da Silva Transportes e apresentado pela empresa **Pietro** tem a mesma data da nota fiscal apresentada de venda, 16 de fevereiro de 2024, dado indicio de falsidade do atestado apresentado.
2. A empresa **Pietro** utiliza-se indevidamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, tendo como rotineira a abertura de novas empresas, assim, com faturamento inferior ao limite estabelecido, neste intuito relata várias empresas que em tese fazem parte do mesmo grupo e fez constar certames em que o mesmo representante atuou para as empresas citadas.
3. Afirmação de que o representante da empresa **Pietro** afirmou que utiliza-se de novas empresas como forma de burlar a legislação.

Contrarrazão

Em apertada síntese a empresa Pietro E-Commerce Ltda, apresenta as seguintes contrarrazões:

1. O atestado de capacidade emitido pela empresa Luciano Gomes da Silva Transporte é respaldado pela NF. Nº 020, ambos de 16 de fevereiro de 2024, juntando comprovante de pagamento parcial da compra.
2. Não existência do mencionado grupo econômico, alegando que sequer consta dos documentos a identidade dos sócios e que os endereços das empresas citadas são incompatíveis, alegando ainda que os representantes da empresa em licitação trabalham como freelancer, demonstrando ainda que a própria representante da empresa **Zeus** também figura como representante de outras empresas em outros certames.
3. Quanto a afirmação do representante, justifica que o representante não compreendeu os apontamentos feitos pela representante da empresa **Zeus**, refutando a alegação de ser empresa de fachada apresentando fotos da empresa com estoque de pneus.

*Assinado*



4. Fez constar fotos da sede da empresa **Zeus** que demonstram ser em edifício residencial, conforme endereço constante nos documentos apresentados pela empresa.
5. Alega que a empresa **Zeus** faz parte de grupo econômico – Roda Vida - citando empresas e proprietários, no intuito de demonstrar que a empresa realiza a prática da qual tenta lhe acusar.
6. Aplicação de penalidade  
A empresa **Zeus** requer a aplicação de penalidade contra a empresa Roda Brasil Pneus Ltda.

#### Manifestação

Da análise dos documentos apresentados nos manifestamos no sentido de que:

#### 1. Atestado de capacidade técnica

O atestado de capacidade apresentado pela empresa **Pietro E-Commerce Ltda** não encontra óbice para sua aceitação, vez que em sede de diligência a comprovação da veracidade do documento é a apresentação de nota fiscal, fato realizado pelo pregoeiro e trazidos aos autos pela empresa. A empresa fez constar de sua peça comprovante de pagamento parcial da nota fiscal.

Da nossa análise constatamos que embora o Atestado de Capacidade tenha sido datado de 16 de fevereiro de 2024, o reconhecimento de firma aposto no documento data de 20 de fevereiro de 2024, assim, quatro dias após a efetiva emissão da nota fiscal.

O fato de a empresa registrar Boletim de Ocorrência é um direito que a lei lhe garante, contudo, não tem influência prática na tramitação do processo de licitação, bem como o fato de citar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU órgão de extrema importância, porém, atua como norteador, uma vez que não tem jurisdição sobre o município, este jurisdicionado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Neste ponto o TCESP segue no entendimento que a forma de comprovação do atestado de capacidade para comprovação de qualificação técnica é a apresentação de notas fiscais para comprovação da efetivação do vínculo, ademais, o TCESP ainda orienta que não haja limitação temporal para apresentação do atestado de capacidade.

#### 2. Grupo econômico

A afirmação de formação de grupo econômico não foi comprovada nos autos pela empresa **Zeus Comercial EIRELI**, fazendo constar nomes de empresas e nome de pessoas como sócios, contudo, em nenhuma das empresas apresentadas aparece o nome do proprietário da empresa, Senhor Antonio Raimundo Guedes.

O fato de o representante da empresa na licitação promovida pela administração municipal de Avanhandava figurar como representante de outras empresas em certames promovidos por outros municípios não é prova de formação de grupo econômico, vez que é cediço que alguns representantes trabalham de forma autônoma, como é amplamente divulgado internet e de conhecimento da recorrente e sua representante.

#### 3. Participação de grupo econômico

*Rodrigues*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo



Em pesquisa realizada não fora localizada outra empresa em nome do proprietário da empresa **Pietro E-Commerce Ltda**, ademais, no tempo indicado na peça recursal não foi possível confirmar a afirmação de que trata a recorrente.

#### 4. Localização das empresas

Embora trazido aos autos a informação de que a empresa **Zeus Comercial EIRELI** tem sua sede em edifício residencial, entendemos que este não é o objeto da peça apresentada pela empresa recorrida, bastando apenas como forma de demonstrar suas instalações pertinentes ramo de atividade.

#### 5. Grupo econômico

De igual forma, ao item 3, foi realizada pesquisa e não fora localizada outra empresa em nome do proprietário da empresa **Zeus Comercial EIRELI**, Senhor Leonardo Vendruscolo Toniello, de certo que as empresas citadas trazem no quadro societário pessoas que contêm o mesmo sobrenome, fato que, a princípio, não demonstra vínculo entre as partes.

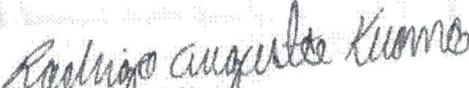
#### 6. Aplicação de penalidade

A empresa **Pietro** requer a aplicação de penalidade contra a empresa Roda Brasil Pneus Ltda, contudo, não prospera tal pedido, visto que a empresa citada é estranha ao presente certame.

Ante o exposto, nos manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso da empresa **Zeus Comercial EIRELI**, devendo ser mantida a decisão proferida pelo pregoeiro na sessão, dando prosseguimento ao certame na forma contida da ata da sessão, com os licitantes habilitados e seus respectivos itens.

Este é o parecer.

Avanhandava/SP, 19 de março de 2023.

  
Rodrigo Augusto Kuono  
Advogado  
OAB/SP: 274723



**DESPACHO**

Ante o exposto, **ACOLHO** parecer jurídico exarado pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **Zeus Comercial EIRELI**, ficando mantida a decisão proferida pelo pregoeiro na sessão, dando prosseguimento ao certame na forma contida da ata da sessão, com os licitantes habilitados e seus respectivos itens.

Comuniquem-se as empresas e procedam os demais atos.

Avanhandava/SP, 19 de março de 2024.

  
**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**  
Prefeito Municipal



850  
P

### DECLARAÇÃO

A empresa **LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.953.347/0001-10, com Inscrição Estadual nº 612.083.081.119, estabelecida na Rua Antônio da Costa Junior, nº 1192, Bairro Jardim Sant'Anna, Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP: 18.910-042, devidamente representada por seu responsável legal, Sr. Luciano Gomes da Silva, portador da CI/RG nº 24927742 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.469.518-96, utiliza-se da presente para **RATIFICAR** as informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica emitido em prol da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, bem como, para **DECLARAR** que está totalmente satisfeita com a qualidade dos produtos adquiridos da referida empresa, os quais possuem excelente qualidade, preenchem todas as especificações técnicas contidas no catálogo e atendem perfeitamente as necessidades da empresa.

Ademais, **DECLARA** que, quando menciona sobre a durabilidade dos produtos, o faz com a intenção de informar que possuem um material de qualidade e apresentaram um bom resultado no processo de montagem. Ainda, a informação é em decorrência de a Declarante já conhecer as marcas fornecidas e não ter conhecimento de problemas anteriores em relação a estes produtos.

**DECLARA** ainda, que possui um contrato de preço fechado com a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, com pagamento a prazo e de forma parcelada, inclusive, o pagamento da 1ª parcela referente a Nota Fiscal nº 000000020, será realizado nesta semana.

Por fim, a Declarante se mantém à disposição para prestar qualquer esclarecimento que, por ventura, venha a surgir.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 11 de março de 2024.



*[Handwritten Signature]*

**LUCIANO GOMES DA SILVA TRANSPORTES**

CNPJ nº 30.953.347/0001-10

Repr. Legal - Luciano Gomes da Silva

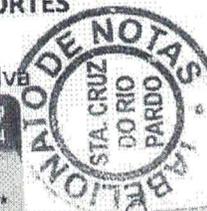
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Tabela: Duas, Cebeto Junior | Av. Dr. Cyro de Mello Camarota, 843 - Centro - Fone: (14) 3372-3556 - 3372-3704

Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de \*\*\*\*\*  
LUCIANO GOMES DA SILVA\*\*\*\*\*

Selo(s) 0908AA-186693\*\*\*\*\*

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2024. Dou fé

JACQUELINE SILVA BAZARO - ESCRIVENTE  
Carimbo: 805898 Total: R\$ 8,37 Pedido: 36



**CNPJ 30.953.347/0001-10 I.E. 612.083.081.119**  
**Rua Antonio Da Costa Junior, 1192, Jardim Sant'anna**  
**SCR Pardo (SP) - CEP: 18.910-042**

13/03/2024 - 12:50:14  
896219243 - 0166

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: PIETRO E-COMMERCE LTDA 817-6  
AGENCIA: 8317-8 CONTA:

DATA: 13/03/2024  
NR. DOCUMENTO: 89.621.924.300.166  
VALOR DINHEIRO: 180.000,00  
VALOR TOTAL: 180.000,00

NOME DO DEPOSITANTE: LUCIANO GOMES DA SILVA  
CPF: 151.469.518 96  
IDENTIDADE: 24927742  
ORGAO EMISSOR: SSPSP

NR. AUTENTICACAO: 9.690.299.525.809.236  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

851  
9



## Extrato de Conta Corrente

Cliente: PIETRO E-COMMERCE LTDA

Agência: 8317-8 Conta: 817-6

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
28/02/2024	Saldo Anterior	5.525,24 (+)
04/03/2024	Pagamento de Boleto KHRONOS MONITORAMENTO ELETRONI	142,55 (-)
05/03/2024	Pagamento de Boleto KHRONOS MONITORAMENTO ELETRONICO LT	240,44 (-)
05/03/2024	Pagamento de Boleto SMART BPO	476,75 (-)
05/03/2024	Pagamento de Boleto SMART BPO	2.338,75 (-)
07/03/2024	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	184,00 (-)
11/03/2024	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 11/03/2024	72,00 (-)
12/03/2024	Pagamento de Boleto HARPO MARKETPLACE LTDA	147,94 (-)
12/03/2024	Pagamento de Boleto SANDRA MARIA ROMANO MARTINELLI	30,07 (-)
13/03/2024	Depósito Online 8962-01-SOP-SANTA CRUZ RIO PARDO	180.000,00 (+)
13/03/2024	SALDO	181.892,74 (+)

## Informações Adicionais

Saldo	181.892,74 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	28/03/2024
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2024

Total Aplicações Financeiras

0,00

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação